



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.965/2025, DE 02/06/2025

“Aprova Loteamento Urbano denominado “Prolongamento do Bairro Vista Alegre”, dá denominação a via pública e dá outras providências.”

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por meio de seus Representantes legais aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovada, com a denominação de Prolongamento do Bairro Vista Alegre, a planta de um loteamento com área total de 11.207,81 m² (onze mil, duzentos e sete metros e oitenta e um centímetros quadrados), subdivididos em 28 (vinte e oito) lotes, área de rua, área institucional e áreas verdes.

Art. 2º. O loteamento aprovado possui 02 (duas) quadras, 01 (uma) rua, 01 (uma) área institucional, 02 (duas) áreas verdes e 28 (vinte e oito) lotes assim definidos:

Quadra A com 15 Lotes numerados de 01 a 15;

Quadra B com 13 Lotes numerados de 01 a 13.

Art. 3º. A rua aberta no loteamento de que trata o artigo anterior passa a denominar-se **Rua Maria Fátima de Rezende**.

Art. 4º. Fica a empresa proponente e proprietária do loteamento responsável pela implantação da infraestrutura dos lotes e pela observância da Legislação Ambiental.

§ 1º. As obras de infraestrutura a que se refere o *caput* do presente artigo, consistentes na abertura de via pública de circulação, pavimentação, implantação de meio-fio, escoamento de águas pluviais, obras de eletrificação urbana, rede de distribuição de água e de coleta do esgotamento sanitário, dentre outras, serão realizadas pela empresa loteadora no prazo de até 02 (dois) anos, ao final do qual deverão estar obrigatoriamente e totalmente implantadas, nos termos dos projetos e documentos que integram o Loteamento.

§ 2º. Como garantia de execução das obras de infraestrutura do loteamento, previstas no parágrafo anterior, dará a empresa proponente, em caução, os lotes seguintes, conforme projeto de execução, documentos aprovados e Termo de Caução: lotes 01,02,03,07,08 e 09 da quadra B.

§ 3º. Fica sob a responsabilidade da empresa proponente e loteadora o estudo sobre o impacto ambiental decorrente do loteamento, bem como o projeto de eventual recuperação de área degradada, se constatada.

§ 4º. A empresa loteadora fica obrigada a utilizar, para realização das obras e serviços de infraestrutura, somente material de boa qualidade.

§ 5º. A empresa loteadora responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança das obras e serviços de infraestrutura, bem como quanto a qualidade dos materiais empregados nas obras, nos termos da legislação pertinente.

§ 6º. Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham a qualidade necessária, a Prefeitura Municipal, através de seu Departamento de Obras e Infraestrutura, fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar e suspender as obras, caso não estejam saindo em conformidade com o padrão de qualidade mínimo exigido, ficando também assegurando ao Poder Legislativo o direito de proceder ao acompanhamento e à fiscalização em todas as etapas de implantação do loteamento e suas benfeitorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 7º. Após a conclusão dos serviços e as obras de infraestrutura, a empresa loteadora ainda estará sujeita as penalidades, se, comprovado através da fiscalização do Município, descumprimento das exigências legais do loteamento.

§ 8º. Fica a empresa responsável pelo loteamento proibida de dar destinação final as águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encostas, reservas naturais e nascentes por ventura existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.

§ 9º. A empresa loteadora deverá entregar devidamente registrado e cercadas as áreas que passarão a pertencer ao Município de Passa Tempo – MG, que por força da presente Lei são:

Área Institucional com 560,00 m²;

Área Verde 1 com 560,00 m²;

Área Verde 2 com 580,36 m².

§ 10. Aprovado o loteamento, a empresa loteadora deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, apresentando para tanto todos os documentos exigidos na legislação vigente.

Art. 5º. A empresa loteadora deverá entregar até o dia 10 do mês subsequente, cópia dos contratos de compra e venda (promessas) firmadas com os adquirentes de lotes, no mês anterior, para efeito do lançamento deles no cadastro Técnico Imobiliário do Município de Passa Tempo.

Parágrafo único. O não cumprimento da obrigação prevista no *caput* implicará no pagamento, pela empresa loteadora, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra e venda, sem prejuízo do imposto devido sobre o lote objeto dela, pelo qual, neste caso, responderá a empresa loteadora.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 02 de Junho de 2025.

Juscelino Rocha
Prefeito Municipal